

	AVISO GERAL	Nº 002/17	Pág.: 1/1
	RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2017	Emissão: 15 / 02 / 2017	
		Validade: 10 / 03 / 2017	

Conforme Artigo 582 da CLT, os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, **no mês de março de cada ano**, a Contribuição Sindical devida às respectivas entidades sindicais, sendo que a importância a ser recolhida corresponde à remuneração de 01 (um) dia de trabalho.

Somente poderá optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical diretamente ao Sindicato representativo da categoria profissional, o empregado que estiver **"efetivamente exercendo o cargo**

ou a função compatível com sua formação profissional", conforme determina o Artigo 585 da CLT, transcrito abaixo:

Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da Contribuição Sindical, unicamente à entidade representativa da respectiva profissão, desde que exerçam efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: ***Na hipótese referida neste Artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Artigo 585.***

O recolhimento deverá ser efetuado pelo empregado, ao Sindicato da categoria profissional, dentro do prazo estabelecido pela entidade, em seguida encaminhar à Gerência de Recursos Humanos – GRH, a **"Declaração de Opção Sindical"** (anexa), juntamente com a cópia do comprovante de recolhimento, até o dia **10 de março de 2017**.

UO DE ORIGEM: GRH / CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO SINDICAL

Eu,,

Profissão, Reg.CET,

venho nos termos do Artigo 585 da Consolidação das Leis do Trabalho e

Resolução 582, de 28 de maio de 1948, da Comissão de Imposto

Sindical, declarar minha opção para pagamento da Contribuição Sindical

ao Sindicato

.....

para o não desconto de um dia de salário nos termos dos artigos 582 e

585, parágrafo único da C.L.T.

São Paulo, de de 2017

.....

(assinatura)

Nome do Conselho

Número do registro no Conselho